

REGIONAL DO NORTE

PROTOCOLO

ENTRE

A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

e a

FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.

NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA DE PROJECTOS "PROGRAMAS INTEGRADOS DE IC&DT" PREVISTA NO REGULAMENTO ESPECÍFICO "SISTEMA DE APOIO A ENTIDADES DO SISTEMA CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NACIONAL"

Considerando

- (i) Que as Comissões Ministeriais de Coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do Continente aprovaram em 09.05.2011, no âmbito do Sistema de apoio a entidades do sistema científico e tecnológico nacional, a nova tipologia de projectos "Programas integrados de IC&DT", a implementar no quadro dos Programas Operacionais Regionais das regiões de convergência;
- (ii) Que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do organismo designado para o efeito, participa na avaliação dos projectos da referida tipologia, conforme previsto na alínea d) do artigo 8° e no n° 4 do artigo 14° do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional";
- (iii) Que por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 31 de Maio de 2011, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) foi designada como o organismo competente do referido Ministério para a emissão do parecer a que se refere a alínea d) do citado artigo 8.°;
- (iv) Que a missão de que está incumbida a FCT de desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infra-estruturas, equipamentos científicos, programas, projectos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, assim como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, e
- (v) Que a avaliação da actividade da ciência e da tecnologia nacional sob todas as suas formas e o financiamento ou co-financiamento de programas e projectos aprovados, são atribuições específicas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., competindo-lhe assim neste enquadramento efectuar também a avaliação do mérito das candidaturas em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do citado Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional".

Entre

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, adiante designada por AG, neste acto representada pelo Presidente da Comissão Directiva, Dr. Carlos Lage

e

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada por FCT, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor João Sentieiro

O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Parecer sobre enquadramento das candidaturas no domínio das políticas públicas sectoriais

- 1. A FCT emitirá o parecer a que se refere a alínea d) do artigo 8.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional", tendo por base as candidaturas apresentadas no âmbito dos concursos abertos pela AG.
- 2. Para efeito do disposto no número anterior a AG facultará o acesso à FCT às candidaturas apresentadas, comunicando por escrito a este organismo os termos em que o mesmo se processa.
- 3. Na medida em que o parecer a que esse refere o número 1 da presente cláusula constitui uma condição específica de admissibilidade e de aceitabilidade dos projectos, as partes acordam nos seguintes procedimentos:
 - a) Deve ser emitido pela FCT no prazo de <u>30 (trinta) dias úteis, contado da data em que seja</u> disponibilizado a este organismo acesso às candidaturas apresentadas;
 - b) Deve ser <u>conclusivo</u> no sentido de conter um juízo <u>expresso e inequívoco</u> no sentido <u>favorável</u> ou <u>desfavorável</u> sobre o enquadramento de cada uma das concretas candidaturas "nos objectivos das políticas públicas sectoriais.";
 - c) Nos casos em que o parecer emitido pela FCT seja positivo no sentido do enquadramento da candidatura nos objectivos das políticas públicas sectoriais, e bem assim, nos casos em que esse parecer não seja emitido de modo tempestivo, a AG dará por satisfatoriamente cumprida a condição a que se refere a alínea d). do artigo 8.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional"; a contrario sensu, a AG não dará por satisfatoriamente cumprida a mesma condição se o parecer em causa for de teor negativo quanto ao enquadramento da candidatura nos objectivos da políticas públicas sectoriais, dando assim a candidatura por não admitida/não aceite, sendo nesse sentido notificado o correspondente promotor e desencadeada a audiência prévia dos interessados;
 - d) Se no contexto da audiência prévia dos interessados a que se refere a alínea anterior houver reacção expressa de contestação ao teor do parecer emitido pela FCT essa reacção deve ser apreciada e, sendo o caso, contraditada (apenas) por este organismo, ainda que a notificação da resposta correspondente seja efectuada por esta Autoridade de Gestão;
 - e) Na medida do disposto na alínea precedente, a FCT deverá habilitar a AG com o teor da resposta que permita reagir eficazmente à contestação suscitada em sede de audiência dos interessados.

Cláusula 2.ª

Avaliação do mérito das candidaturas

1. A avaliação do mérito das candidaturas, quer dos Programas Integrados de IC&DT quer de cada um dos projectos, em conformidade com o regime previsto no correspondente aviso de concurso divulgado pela AG, no âmbito da tipologia de projectos "Programas integrados de IC&DT" prevista na alínea d) do n° 1 do artigo 5° do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional"é da responsabilidade da FCT.



- 2. A avaliação do mérito das candidaturas é realizada de acordo com os critérios de selecção e com a metodologia que constam dos correspondentes avisos de abertura de concurso.
- 3. Para efeitos da referida avaliação a FCT pode, através da AG, solicitar às entidades candidatas elementos de informação adicionais.
- 4. A FCT submete à AG os pareceres sobre as candidaturas, ordenando os projectos com parecer positivo por ordem decrescente em função da classificação final obtida e propondo o seu financiamento com base na hierarquia estabelecida, até ao limite orçamental definido no aviso de abertura do concurso.
- 5. Aplica-se à avaliação do mérito das candidaturas, com as devidas adaptações, o disposto nas diversas alíneas do n.º 3 da Cláusula 1.ª do presente Protocolo.

Cláusula 3.ª

Financiamento pela FCT da contrapartida nacional

- 1. A FCT assegura às entidades beneficiárias o financiamento de 50% da comparticipação pública nacional dos projectos aprovados (7,5% do total de despesa elegível).
- 2. Os pagamentos da comparticipação referida no número anterior são efectuados pela FCT com base nos elementos fornecidos pela AG, de acordo com as cláusulas contratuais relativas à concessão dos apoios aos beneficiários finais.

Cláusula 4.ª

Prestação de informação entre a AG e a FCT

- 1. Considerando as funções da AG e da FCT no âmbito da análise das candidaturas relativas à tipologia de operações "Programas integrados de IC&DT" as partes acordam no envio recíproco da informação de que disponham e que releve para o melhor exercício daquelas funções.
- 2. No sentido do disposto no úmero anterior, a FCT disponibiliza à AG, designadamente, a seguinte informação:
 - a) Listagem actualizada dos Laboratórios associados e unidades que os integram;
 - b) Listagem dos Centros/Unidades de investigação da Região Norte classificadas com "Muito bom" e "Excelente";
 - c) Tabelas remuneratórias das carreiras docente e de investigação e de bolseiros;
 - d) Modelo de protocolo de cooperação entre entidades beneficiárias em uso pela FCT.



Cláusula 5.ª

Resolução e alteração do Protocolo

- 1. O incumprimento por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Protocolo, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
- 2. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 6.ª

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional Regional do Norte

O presente Protocolo é assinado em duplicado destinando-se cada um dos originais à posse dos outorgantes.

Em 12/07/2011

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte

Carlos Lage

(Presidente da Comissão Directiva)

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

João Sentieiro

(Presidente do Conselho Directivo)